

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S) DMGL	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/2013</u>	1/5

Assunto: Facilidade de Cedência de Liquidez

Considerando a conveniência de reformular o instrumento da cedência de Liquidez para permitir os Bancos comerciais controlar, com mais eficiência, a sua liquidez, no prazo muito curto, sem afetar a política monetária definida pelo Banco Central, bem como criar condições propícias para o desenvolvimento do mercado interbancário e do sistema financeiro nacional;

O Banco Central de São Tomé e Príncipe determina, tendo em conta o disposto nos artigos 8º d), 32º a), d), 41º c) e 43º b) da sua Lei Orgânica:

Artigo 1º

Definição

A Facilidade de Cedência de Liquidez (FCL) é uma linha de crédito disponível para as instituições de depósitos, por sua própria iniciativa, com o objetivo de melhorar gestão da tesouraria de curto prazo, assinalar a orientação da política monetária e colocar um limite superior sobre as taxas de juro de mercado.

Artigo 2º

Disposições Gerais

1. A FCL visa proporcionar liquidez por um período máximo de 5 dias;
2. A facilidade de cedência será denominada em Dobras;
3. O uso desta facilidade é baseado na apresentação de garantias (colateral) definidas nesta NAP;
4. O valor máximo de crédito disponível através desta facilidade nunca poderá exceder a 80% do montante dos fundos próprios do Banco solicitante.

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/2013</u>	<u>2/5</u>

Artigo 3º

Fixação da Taxa de Juros

1. É fixada a taxa de juros de 14% para a facilidade de cedência de liquidez;
2. Os Bancos não devem fazer recurso a essa facilidade mais do que 5 dias de cada mês;
3. A taxa aplicada a essa facilidade será a taxa de juros simples de acordo com a convenção Número Efetivo de Dias/360;
4. Os juros devem ser pagos na data do vencimento do empréstimo.

Artigo 4º

Alteração da Taxa de Juros da FCL

O BCSTP pode alterar a taxa de juros a qualquer momento, de acordo a sua orientação da política monetária.

Artigo 5º

Suspensão

O acesso a esta facilidade é permitido apenas de acordo com os objetivos e considerações gerais de política monetária do BCSTP, podendo a Instituição alterar as condições da mesma ou suspende-la a qualquer momento.

Artigo 6º

Montante Mínimo

O montante mínimo de cada operação no âmbito da FCL deve ser de 500 milhões de Dobras.

Artigo 7º

Garantias

1. O colateral referido no nº 3 do artigo 2º poderá ser expresso num ou em combinação dos vários instrumentos abaixo discriminados:

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S) DMGL	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/ 2013</u>	3/5

- a) Nas contas de depósitos em moeda estrangeira das Instituições solicitantes junto ao BCSTP;
 - b) Em Bilhetes de Tesouro (BT's);
 - c) Em Certificados de depósitos (CDs) do Banco Central;
 - d) Em casos excepcionais o Banco Central pode aceitar garantias bancárias;
2. Os depósitos referidos nas alíneas a), b), e c) são considerados como garantia se estiverem acima da exigência das RMC requeridas para o resto do período de manutenção;
 3. O montante considerado como colateral será bloqueado numa conta no Banco Central aberta para o efeito;
 4. A avaliação da garantia é determinada tendo como referência a taxa de câmbio de compra do BCSTP;
 5. O valor atribuído as garantias deverá representar 125% do montante do crédito solicitado.

Artigo 8º

Liquidação

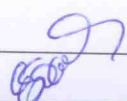
Caso o vencimento de uma FCL coincida com um sábado, domingo ou feriado, a data da liquidação do reembolso será no primeiro dia útil seguinte, sendo os juros calculados até este dia.

Artigo 9º

Condições de Acesso

1. Os Bancos comerciais devem solicitar o recurso a FCL, através do preenchimento do formulário em anexo a esta NAP (Anexo I), onde se indica as seguintes informações:
 - a) Data da operação
 - b) Nome do Banco Comercial
 - c) Assinatura das pessoas autorizadas
 - d) Montante
 - e) Prazo
 - f) Garantia

Vistos



Dados de Revogação:

